



Departamento Nacional de Produção Mineral

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

Setor de Autarquia Norte - SAUN Quadra 01 Bloco B Sala 313-B, Edifício DNPM SEDE - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70041-903

Telefone: (61) 3312-6825 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.dnpm.gov.br

MINUTA DE CONTRATO Nº 0279431/2018

PROCESSO Nº 48400.700368/2018-22

CONTRATO PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS À FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO DNPM, QUE CELEBRAM ENTRE SI A DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL E A [DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA].

O **DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.381.056/0001-33, com sede na cidade de Brasília – Distrito Federal, sito a SAN quadra 01 bloco "B", Asa Norte – Brasília/DF – **CEP nº. 70.041-903**, neste ato representado, pelo seu Diretor-Geral, o Senhor **VICTOR HUGO FRONER BICÇA** Geólogo, portador da carteira de identidade nº. 49.767.330, expedida pela SSP/SC e CPF nº. 262.571.900-10, nomeado por intermédio do Decreto da Presidência da República, de 29 de junho de 2016, 195º da Independência e 128º da República, publicado no D.O.U. de 30 de junho de 2016, doravante denominado **DNPM**, e de outro lado a Empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **xx.xxx.xxx/xxxx-xx**, estabelecida à [endereço completo da empresa], doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor(a) **XXXXXXXX**, [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da Carteira de Identidade nº **xxxxxxx-sigla/uf** e do CPF nº **xxx.xxx.xxx-xx**, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, pela legislação correlata e pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº ____/____ (Processo nº 48400.700661/2018-90).

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de combustíveis (gasolina, álcool e diesel), tipo comum para uso exclusivo dos veículos do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM/SEDE, para o exercício de 2018, a serem fornecidos mediante abastecimento diretamente nas bombas localizadas nas dependências da empresa vencedora, de forma parcelada, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

2. **CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO**

2.1. O presente Contrato tem como forma de execução o "Pregão Eletrônico", do **tipo menor preço**, em conformidade com o estabelecido na Lei nº 8.666/93.

2.2. Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências do **DNPM**:

2.2.1. O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível da **CONTRATADA**;

- 2.2.2. **A CONTRATADA** deverá indicar os postos para abastecimento dos veículos;
- 2.2.3. O **DNPM** encaminhará seus veículos oficiais até o posto de abastecimento, dentro do horário de funcionamento deste, que não poderá ser inferior ao intervalo de horário das 7 (sete) às 21 (vinte e uma) horas;
- 2.2.4. A **CONTRATADA** fornecerá os produtos mediante a apresentação da “Autorização de Fornecimento”, conforme modelo previamente apresentado pelo **DNPM** e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado do **DNPM**;
- 2.2.5. A “Autorização de Fornecimento” deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento e assinadas por funcionário do posto que executar o fornecimento.
- 2.3. Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.
- 2.4. O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela **CONTRATADA** da formalização da recusa pelo **DNPM**, arcando a **CONTRATADA** com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.
- 2.5. Para o abastecimento das viaturas oficiais, o **DNPM** deverá especificar os quantitativos em litros dos combustíveis fornecidos, no preenchimento da requisição do Setor de Administração de Transportes e Segurança, bem como fornecer o devido comprovante.
- 2.6. Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.
- 2.7. Em caso de panes, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, a **CONTRATADA** deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pelo **DNPM**, sob pena de sofrer as sanções previstas no Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMETNO

- 3.1. Pela execução do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste Instrumento, o **DNPM** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$_____(_____).
- 3.2. O preço unitário considerado para o fornecimento dos combustíveis será o preço médio mensal do Distrito Federal ao consumidor, divulgado pela ANP por meio de tabela constate no seu endereço eletrônico, deduzindo o desconto ofertado na proposta da **CONTRATADA**.
- 3.3. Os percentuais de desconto serão fixos durante toda a vigência contratual e incidirão sobre os preços dos combustíveis, conforme tabela a seguir:

	Especificação	Quantidade	Percentual de desconto
01	Gasolina Comum	4.500	1,10%
02	Álcool Comum	2.000	1,10%
03	Óleo Diesel	3.500	1,10%

- 3.4. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, exclusivamente por meio de ordem bancária, para crédito na Conta Corrente nº _____, Agência nº _____ do Banco _____, em até 20 (vinte) dias, contados do aceite da documentação apresentada, de acordo com o disposto no art. 40, inciso XIV, § 3º da Lei nº 8.666/93.

3.5. As Notas fiscais/Faturas deverão ser incluídas, por meio do **Peticionamento Eletrônico**, mediante Cadastramento do Usuário, no Sistema SEI, com todos os documentos exigidos no contrato, conforme orientação para o cadastramento do usuário externo, por meio do link: [Manual do usuário externo](#).

3.6. Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização e o prazo de pagamento reiniciado, não cabendo atualização financeira sob hipótese alguma. As parcela incontroversas serão pagas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, caso haja possibilidade operacional.

3.7. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e no Contrato.

3.8. Qualquer erro ou omissão verificado na documentação fiscal será motivo de correção por parte da **CONTRATADA** e haverá, e m decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado, excetuados os valores incontroversos que serão pagos em até 5 (cinco) dias úteis, mediante apresentação da fatura respectiva.

3.9. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Nota Fiscal com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços.

3.10. Serão retidos na fonte, caso seja pertinente, os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto do Contrato.

3.11. Será verificada, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da empresa contratada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser juntados aos processo de pagamento.

3.12. Constatada a situação de irregularidade no SICAF ou CADIN, a **CONTRATADA** será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo **DNPM**.

3.13. Encontrando-se a **CONTRATADA** inadimplente na data da consulta junto ao **SICAF**, poderá ser concedido, a critério do **DNPM**, o prazo de 10 (dez) dias para que a mesma regularize sua situação, sob pena de não o fazendo ensejar aplicação de penalidade.

3.14. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura.

4.2. **Subcláusula Única.** A **CONTRATADA** deverá iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados ao DNPM no Orçamento Geral da União para o exercício de 2018, a cargo do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, com:

5.1.1. **Exercício – 2018**

5.1.2. PT: **22.122.2119.2000.0001** - PTRES: **137385** – ADMINISTRAÇÃO DA SEDE

5.1.3. DESPESA: **339030.01** – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

5.1.4. **Subcláusula Única.** Os créditos devidos à **CONTRATADA** ficam garantidos à conta da dotação orçamentária para atender às despesas inerentes a este Contrato, com a emissão da Nota de Empenho nº 2018NE_____, conforme previsto no art. 58 da Lei nº. 4.320/64.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. A **CONTRATADA**, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, apresentará a o **DNPM** garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no montante correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do ato de assinatura do Contrato, em uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro Garantia;
- c) Fiança bancária.

6.2. **Subcláusula Primeira.** Na hipótese da utilização da garantia pelo **DNPM**, em função de quaisquer penalidades aplicadas, a **CONTRATADA** deverá fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for notificada.

6.3. **Subcláusula Segunda.** A garantia prestada pela **CONTRATADA** somente será liberada ou restituída aos o cumprimento integral das obrigações por esta assumida.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** deverá cumprir todas as obrigações elencadas no **Termo e Referência**, e também se obriga a:

7.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, executando-os de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas neste Instrumento, em seu Termo de Referência, e na proposta dirigida ao **DNPM**;

7.1.2. Iniciar, a partir da data da assinatura do Contrato, a execução dos serviços pactuados e informar em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido;

7.1.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, para atender sempre e regularmente, todas as exigências legais pertinentes como ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidentes;

7.1.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

7.1.5. Responsabiliza-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao **DNPM**;

7.1.6. Relatar ao **DNPM** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

- 7.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto como menor aprendiz para maior de quatorze anos, nem permitir trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.1.8. Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta), exigidas na licitação;
- 7.1.9. Guarda sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 7.1.10. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho de alguma atividade pertinente ao objeto do Contrato ou em conexão ou contingência, na forma como a expressão é considerada nos art. 30 e 60 do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/1987;
- 7.1.11. Não transferir a outrem os serviços ora contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Administração do **DNPM**;
- 7.1.12. Não veicular publicidade acerca da contratação, salvo prévia autorização do **DNPM**;
- 7.1.13. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **DNPM**, não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade pela má execução dos serviços objeto do Contrato;
- 7.1.14. Responsabilizar-se pelas despesas com todos os encargos e obrigações sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto do procedimento licitação, bem como por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas as suas empregadas, quando em serviço;
- 7.1.15. A **CONTRATADA** reconhece que seus empregados não terão nenhum vínculo empregatício com o **DNPM**;
- 7.1.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 7.1.17. O Contrato será assinado eletronicamente e em momento oportuno, a **CONTRATADA** se compromete a se cadastrar no Sistema SEI para realização de assinatura.
- 7.1.18. Para a empresa obter o acesso ao Sistema SEI as empresas, deverá cadastrar o usuário pelo Link http://sei.dnpm.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo gerar senha&id_orgao_acesso_externo=0, e apresentar documentação que lhe autoriza a representar a empresa.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO DNPM

- 8.1. O **DNPM** deverá cumprir todas as obrigações elencadas no **Termo e Referência**, e também se obriga a:
- 8.1.1. Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias à boa execução do Contrato;
- 8.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços orientando e prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários à **CONTRATADA**;
- 8.1.3. Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato, sob o aspecto qualitativo e quantitativo;
- 8.1.4. Acompanhar a execução dos serviços, verificando se a rotina e a frequência estão sendo atendidas, conforme o Termo de Referência/Plano de Trabalho;
- 8.1.5. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos prazos e condições indicadas

neste instrumento;

8.1.6. Indicar, no prazo de 10 (dez) dias, seu representante, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93;

8.1.7. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, exigindo sua correção imediata, sob pena de suspensão do Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente, justificados e aceitos pelo **DNPM**;

8.1.8. Observar para que durante toda a vigência do Contrato seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, exigindo todos os documentos de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos relativos à execução dos serviços que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

8.1.10. Impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato;

8.1.11. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços e quaisquer falhas ocorridas consideradas de natureza grave;

8.1.12. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.1.13. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** sobre a aplicação de penalidades, assegurada a prévia e ampla defesa por parte desta.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. Em conformidade com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93 a rescisão do presente Contrato poderá ser:

9.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações, observando o disposto no art. 109, inciso I, letra “e” da mesma Lei;

9.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração, mediante justificativa, nos termos da Lei;

9.1.3. Judicialmente, nos termos da lei.

9.2. **Subcláusula Primeira** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o **DNPM** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

9.3. **Subcláusula Segunda.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente que, primará pelo resguardo do interesse público e da Administração.

10. CLÁUSULA DEZ – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

10.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

11. CLÁUSULA ONZE – DA VINCULAÇÃO E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES CONTRATO

11.1. Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição, os documentos adiante enumerados e constantes do Processo nº 48400.700661/2018-90.

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2018;
- b) Termo de Referência e seus Anexos;
- c) Proposta e demais documentos apresentados pela **CONTRATADA** conforme as especificações do Edital e do Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DOZE - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FUNDAMENTAÇÃO

12.1. A contratação será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto 5.450/2005, Decreto nº 3.555/2000, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto nº 6.204/2007, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, consubstanciado pelo Parecer da Procuradoria Jurídica/PROGE nº ____/2018, de __de____de 2018, e em conformidade com a documentação constante do Processo nº 48400.700368/2018-22.

13. CLÁUSULA TREZE - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1. A **CONTRATADA** está obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. CLÁUSULA QUATORZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A **CONTRATADA** fica sujeita às sanções administrativas relacionadas à execução do Contrato, são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

14.2. **Subcláusula Única.** As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração descontar o seu valor da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança, independente de notificação, por ocasião de seu pagamento, ou cobrá-las judicialmente, segundo da Lei nº. 6.830/80, com os encargos correspondentes.

15. CLÁUSULA QUINZE – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93 o **DNPM** designará, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, um representante que adotará as orientações do Art. 31 e seguintes da IN 05/2017 SLTI/MP e o Termo de Referência, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

15.2. As decisões e providências, que ultrapassarem a competência do representante do **DNPM**, deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

15.3. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive quanto aos danos causados ao **DNPM** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, ou por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, de conformidade com art. 70 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

15.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **DNPM**.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – ANTISUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

16.1. As Partes declaram e garantem que não violaram nem violarão quaisquer leis ou regulamentos relativos ao seu negócio e a este Contrato, incluindo, mas não se limitando a leis e regulamentos relativos à anticorrupção, suborno, extorsão, propina (coletivamente as "Leis Anticorrupção"), ou questões similares que sejam aplicáveis às suas atividades comerciais em conexão com este Contrato, e que não aceitarão nenhuma ação que farão com que violem quaisquer uma dessas leis. Especificamente e sem limitação de nenhuma forma, as partes declaram e garantem que não fizeram, nem farão oferta, pagamento, transferência, ou promessa a qualquer pessoa que

tenha o propósito ou efeito de suborno, aceitação ou consentimento de extorsão, "propinas" ou outros meios impróprios ou ilegais de obter ou reter negócios em relação a este Contrato e as obrigações aqui estabelecidas.

16.2. As Partes reconhecem que estão sujeitas a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e concordam em agir de tal maneira a permitir que cada um cumpra esta lei em conexão com as obrigações assumidas neste Contrato.

16.3. A não observância das disposições desta Cláusula dará às Partes o direito de imediatamente rescindir este Contrato, bem como a ser indenizada pelas demais por todos e quaisquer custos, multas e/ou penalidades que venha a comprovadamente incorrer como consequência de tais ações e/ou omissões.

17. CLÁUSULA DEZESETE - DAS RESPONSABILIDADES E REPARAÇÃO DE DANOS

17.1. A **CONTRATADA** assume a responsabilidade por todos serviços executados deste Contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

18. CLÁUSULA DEZOITO - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do Contrato, suas Cláusulas, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

19. CLÁUSULA DEZENOVE – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

19.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o caso, observando-se o estabelecido no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

20. CLÁUSULA VINTE - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

20.1. A **CONTRATADA** deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

20.2. Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis, correspondente aos ao Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

20.3. - Fornecer produtos e combustíveis de primeira qualidade, de acordo com as especificações e normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP e INMETRO.

20.4. Utilizar materiais preferencialmente reciclados e na impossibilidade desses materiais que tenham sido fabricados com a utilização de recursos renováveis ou extraídos da natureza de forma sustentável e que não agriam o meio ambiente.

20.5. Descartar a utilização de materiais cujo processo de fabricação é poluente ao ar atmosférico, a água, ao solo ou gera poluição sonora.

20.6. Utilizar preferencialmente materiais, cujos fornecedores ou fabricantes evidenciem o uso racional da água, inclusive a sua reutilização após tratamento.

20.7. Fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo tanto de água quanto de energia, conforme instituído no Decreto nº 48.138/03.

20.8. Visar economia na utilização de máquinas, equipamentos e ferramentas contribuindo para a redução do consumo de energia, bem como na utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como evitar o uso de extensões elétricas, em conformidade com a Lei de eficiência energética nº 10.295/01, Decreto nº 4.131/02, [Portarias INMETRO nº 289/06 e nº 243/09](#).

20.9. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento.

20.10. Fornecer aos empregados os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) que se fizerem necessários para a execução de serviços, tais como: capacete, protetor auricular, protetor facial, óculos de segurança, máscara antipoeira e gases, luvas, aventais, etc., bem como se houver a necessidade, dos Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's).

20.11. Orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa de separação de resíduos sólidos, e resíduos recicláveis descartados, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, de acordo com a Lei nº 12.305/10 e Decreto nº 5.940/06. Dê preferência a embalagens reutilizáveis ou biodegradáveis.

21. VINTE E UM - DA PUBLICAÇÃO

21.1. O **DNPM** providenciará a publicação deste instrumento de Contrato por extrato no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar daquela data, conforme determina o art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.

22. CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO FORO

22.1. Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília, para processar e julgar as questões decorrentes da execução do presente instrumento.

22.2. E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Lúcia dos Santos, Chefe de Divisão**, em 08/05/2018, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.anm.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **0279431** e o código CRC **091AD6A6**.